

# **Norma de Responsabilização da Pessoa Física**



Florianópolis, 30 de julho de 2025



Nossa  
**MISSÃO**

Apoiar processos de negócios de nossos parceiros, contribuindo para o desenvolvimento da sociedade.



Nossa  
**Visão**

Crescer entregando valores relevantes para a sociedade.



Nossos  
**Valores**

Ética, comprometimento e trabalho em equipe.

# ADMINISTRAÇÃO DA FEPESE

## Conselho Curador

### Titulares

Fernando Seabra

PRESIDENTE

Gilberto Montibeller Filho

VICE-PRESIDENTE

Altair Borgert

SECRETÁRIO

Oswaldo Goeldner Moritz

Pablo Felipe Bittencourt

Irineu Afonso Frey

Raphael Schickmann

Maria Del Carmen Cortizo

Ivan Gabriel Coutinho

### Suplente

Valmir Emil Hofmann

Carla Giani da Rocha

## Conselho Fiscal

### Titulares

Sérgio Murilo Petri

PRESIDENTE

Egon Martignago

Moacir Manoel Rodrigues

Junior

### Suplente

Airton Luiz da Silva

## Diretoria Executiva

Mauro dos Santos Fiuza

PRESIDENTE

Raimundo Nonato de

Oliveira Lima

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

# SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO</b>	<b>5</b>
1. Disposições Gerais	6
2. Campo de aplicação	6
3. Princípios e Garantias	7
4. Condutas passíveis de responsabilização	7
5. Procedimento de responsabilização	8
6. Sanções Administrativas	9
7. Fluxograma	10
8. Medidas Cautelares	10
9. Termo de Ajustamento de Conduta - TAC	11
10. Registro e publicidade	11
11. Disposições finais	11
REFERÊNCIAS, NORMAS E POLÍTICAS RELACIONADAS	12

## APRESENTAÇÃO

Fundada em 26 de outubro de 1977, em Florianópolis, por 70 professores das áreas de Economia, Administração e Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), a Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicos (FEPESE) é uma instituição gestora de projetos públicos e privados, agência de integração de estágios, realizadora de cursos de capacitação e concursos. O constante processo de aprimoramento e inovação tem o objetivo de conectar pessoas ao conhecimento.

A FEPESE é uma fundação de direito privado, sem fins lucrativos, de utilidade pública municipal (Lei No 1.750 de 20/11/1980) e estadual (Lei No 13.150 de 29/11/2004), qualificada como instituição de apoio à Universidade Federal de Santa Catarina, nos termos da Lei No 8.958/94, regulamentada pelo Decreto 7423 de 31/12/2010, registrada e credenciada junto ao Ministério da Educação – MEC e ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC pela Portaria Conjunta no 57, de 12 de maio de 2021, assim como credenciada no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) nos termos da Resolução Normativa no 023/2018. Além de sua atuação junto à UFSC, a FEPESE também é credenciada como fundação de apoio à Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), conforme a Portaria Conjunta Nº 42 de 22/04/2024, e à Agência Espacial Brasileira (AEB) por meio da Portaria Nº 071, de 05/06/2024.

## 1. Disposições Gerais

1.1. Esta norma estabelece os princípios, diretrizes e procedimentos aplicáveis à responsabilização institucional de pessoas físicas no âmbito da Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicos - FEPESE, com fundamento em seu Estatuto, Regimento Interno, Programa de Integridade, Plano de Ação de Integridade e demais normativos internos.

1.2. A presente norma utiliza como referência os fundamentos e conceitos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 11.129/2022, e as boas práticas de governança e responsabilização aplicáveis a entidades privadas sem fins lucrativos que atuam em parceria com a Administração Pública, aplicadas de forma analógica e adaptada à realidade institucional da FEPESE, inclusive mediante observância complementar aos Manuais de Responsabilização de Entes Privados e de Processo Administrativo Disciplinar da Controladoria-Geral da União (CGU), no que forem compatíveis.

1.3. Esta Norma constitui instrumento próprio e autônomo de responsabilização institucional de pessoas físicas, sendo compatível e complementar ao Código de Ética e Conduta da Fundação, com o qual se articula sempre que necessário, respeitadas suas competências e finalidades distintas.

1.4. O presente normativo aplica-se a todos os que atuem em nome da Fundação ou em seu benefício, de forma direta ou indireta, incluindo dirigentes, conselheiros, empregados, estagiários, bolsistas, consultores, voluntários e prestadores de serviços.

1.5. Esta Norma visa assegurar a aplicação uniforme dos mecanismos de responsabilização e integridade no âmbito da FEPESE, conforme previsto no Programa de Integridade institucional e, especialmente, na Ação 10.2 de seu Plano de Ação.

1.6. A responsabilização de que trata esta norma não exclui a responsabilidade civil, trabalhista, penal ou contratual eventualmente aplicável ao mesmo fato, salvo se houver decisão judicial que reconheça a inexistência do fato ou da autoria.

1.7. O dever de apuração de infrações administrativas é poder-dever da Fundação, exercido com base na legalidade, na proporcionalidade e na integridade institucional.

## 2. Campo de aplicação

2.1. Submetem-se a esta norma todas as pessoas físicas que atuem em nome da Fundação ou em seu benefício, de forma direta ou indireta, incluindo membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos, empregados, estagiários, bolsistas, consultores,

prestadores de serviços, voluntários e demais vinculados às atividades institucionais da FEPESE

### **3. Princípios e Garantias**

3.1. O processo de responsabilização observará os seguintes princípios:

I - legalidade;

II - contraditório e ampla defesa;

III - proporcionalidade;

IV - razoabilidade;

V - presunção de inocência;

VI - imparcialidade;

VII - motivação das decisões;

VIII - informalismo moderado;

IX - boa-fé processual;

X - prevenção de retaliações e promoção da integridade.

3.2. São garantidos ao investigado:

I - o conhecimento prévio dos fatos imputados;

II - o acesso integral aos autos e documentos que sustentem a acusação;

III - direito à apresentação de defesa e à produção de provas;

IV - o acompanhamento por procurador ou defensor de sua escolha;

V - a impugnação de decisões que afetem sua esfera de direitos.

### **4. Condutas passíveis de responsabilização**

4.1. São consideradas infrações administrativas, para fins desta norma, as ações ou omissões que:

I - atentem contra a integridade, a reputação ou os interesses institucionais da FEPESE;

II - violem deveres legais, contratuais ou normativos no desempenho de atividades vinculadas à Fundação;

III - descumpram políticas internas de integridade, compliance, transparência, prevenção à corrupção ou proteção de dados;

IV - configurem fraude, omissão relevante, manipulação de informações, assédio ou desvio de finalidade;

V - prejudiquem a função institucional da Fundação ou causem danos materiais ou imateriais;

VI - fragilizam os controles internos, a governança ou a imagem da FEPESE.

4.2. A apuração da infração independe da existência de prejuízo efetivo, bastando o risco relevante ou a potencialidade do dano institucional.

4.3. Também são passíveis de responsabilização, nos termos desta norma, os atos praticados por terceiros em nome da Fundação, com ou sem delegação formal.

## **5. Procedimento de responsabilização**

5.1. O processo de responsabilização será precedido, sempre que necessário, de análise de admissibilidade, a ser realizada por comissão designada pela Diretoria Executiva, com o objetivo de verificar a existência de elementos mínimos que justifiquem o prosseguimento da apuração, tais como indícios de autoria e materialidade, pertinência com o objeto da norma e ausência de prescrição.

5.2. Confirmada a admissibilidade, poderá ser instaurada Investigação Preliminar - IP, com caráter sigiloso, não punitivo e precário, destinada à verificação da plausibilidade da denúncia e à coleta de elementos adicionais que subsidiem eventual abertura do processo de responsabilização. A IP será instaurada por decisão da Diretoria Executiva e conduzida por empregado ou comissão designada, conforme a complexidade do caso.

5.3. A IP deverá ser concluída no prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogável, de forma justificada, por igual período. Ao final da IP, será elaborado relatório conclusivo indicando, conforme o caso:

I - o arquivamento, por ausência de indícios suficientes;

II – a adoção de medidas administrativas corretivas ou orientativas;

III – a instauração do Processo de Responsabilização Institucional de Pessoa Física – PRIPF.

5.4. Havendo indícios mínimos de autoria e materialidade, a Diretoria Executiva instaurará o PRIPF mediante portaria, com designação de comissão composta por, no mínimo, dois membros imparciais e com formação compatível.

5.5. O PRIPF seguirá as seguintes fases:

I – notificação e apresentação de defesa escrita (30 dias);

II – instrução, com coleta de provas, oitivas e diligências;

III – elaboração de relatório final pela comissão;

IV – decisão fundamentada da Diretoria Executiva;

V – aplicação de sanção, celebração de TAC ou arquivamento.

5.6. O processo deverá ser concluído no prazo de 180 dias, prorrogável por igual período mediante justificativa fundamentada.

5.7. Durante o processo, poderão ser adotadas medidas cautelares para garantir a regularidade da apuração, nos termos do Capítulo 8.

## **6. Sanções Administrativas**

6.1. As sanções aplicáveis, isolada ou cumulativamente, são:

I – advertência escrita;

II – suspensão temporária de participação em atividades, projetos ou funções vinculadas à Fundação;

III – impedimento de firmar novos vínculos com a FEPESE por período determinado;

IV – rescisão contratual ou descredenciamento formal;

V – comunicação aos órgãos competentes, se cabível;

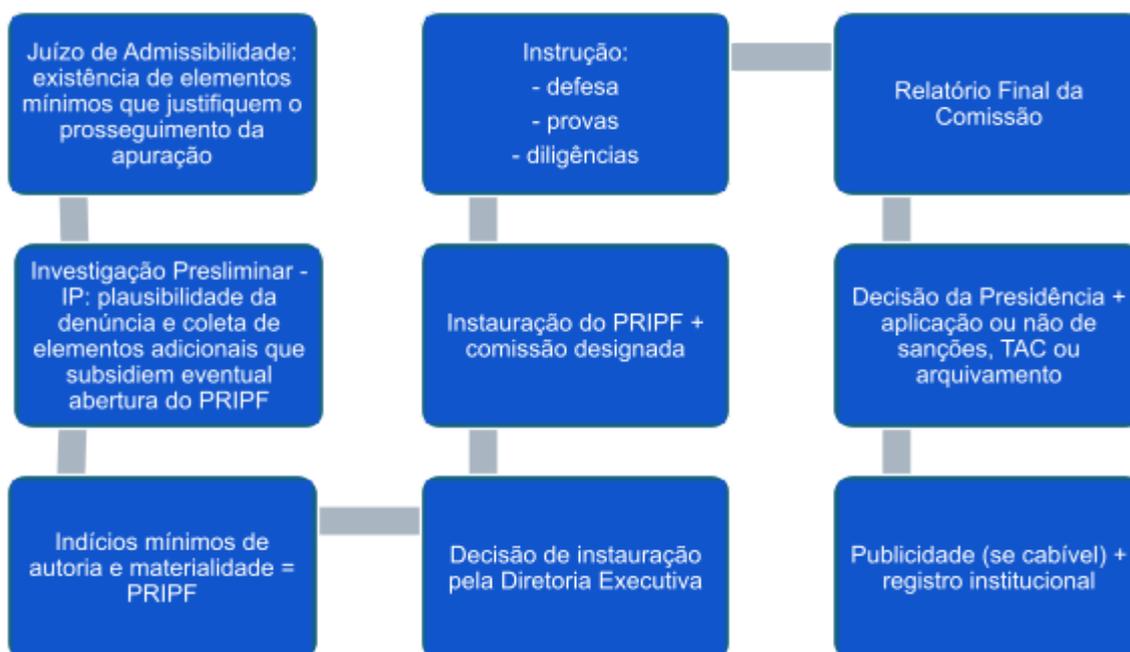
VI – registro da sanção nos sistemas internos de integridade.

6.2. Serão considerados os critérios do art. 7º da Lei nº 12.846/2013 por analogia, como gravidade, reincidência, prejuízo, cooperação, boa-fé e reparação voluntária.

## 7. Fluxograma

7.1. Com o objetivo de facilitar a compreensão dos procedimentos estabelecidos nesta norma, apresenta-se a seguir o fluxograma do Processo de Responsabilização Institucional de Pessoa Física – PRIPF, o qual ilustra, de forma sequencial e didática, as principais etapas envolvidas na apuração de atos lesivos e na eventual responsabilização da pessoa física no âmbito da FEPESE.

7.2. O fluxograma reflete a estrutura normativa adotada pela Fundação, conforme os parâmetros previstos na legislação de regência, e deve ser interpretado como instrumento complementar de orientação institucional, sem prejuízo da observância rigorosa dos dispositivos legais e regulamentares aplicáveis:



## 8. Medidas Cautelares

8.1. A Diretoria Executiva poderá, por provocação ou de ofício, adotar medidas cautelares, como:

- I – afastamento provisório de atividades;
- II – suspensão de acesso a sistemas e documentos;
- III – preservação de bens, provas e evidências;
- IV – restrição de representações externas da Fundação.

8.2. As medidas cautelares serão proporcionais, fundamentadas e temporárias, devendo cessar com a decisão final do PRIPF.

## **9. Termo de Ajustamento de Conduta – TAC**

9.1. A critério da Diretoria Executiva, poderá ser celebrado TAC com a pessoa investigada, exclusivamente nos casos de infrações de menor gravidade, em que seja cabível, no máximo, a aplicação das penalidades de advertência ou suspensão temporária.

9.2. A celebração do TAC estará condicionada à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

I – reconhecimento da irregularidade pela parte compromissária;

II – compromisso de cessação da prática e não reincidência;

III – reparação do dano, quando aplicável;

IV – implementação de medidas corretivas voltadas à prevenção de novas ocorrências.

9.3. O TAC deverá ser formalizado por escrito, conter cláusulas de prazo e forma de cumprimento, mecanismos de controle, penalidades em caso de inadimplemento, e cláusula de rescisão automática.

9.4. O descumprimento do TAC autoriza a reabertura do processo ou aplicação direta da penalidade correspondente, sem prejuízo da eventual apuração judicial ou administrativa por parte de órgãos externos competentes.

## **10. Registro e publicidade**

10.1. A FEPESE manterá registro interno de todos os processos de responsabilização instaurados e respectivas decisões, garantindo a rastreabilidade e o controle das providências adotadas, com resguardo do sigilo quando necessário.

10.2. O Comitê de Integridade e Governança – CIGOV-s acompanhará a aplicação desta Norma e o cumprimento das obrigações pactuadas nos Termos de Ajustamento de Conduta – TAC's. Poderá, ainda, propor medidas de aprimoramento institucional e de seus instrumentos operacionais, sempre que necessário.

## 11. Disposições finais

11.1. Esta Norma será revista periodicamente, conforme diretrizes do Programa de Integridade e sob supervisão do Comitê de Integridade e Governança.

11.2. Esta Norma entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva e será amplamente divulgada em todos os canais institucionais da FEPESE.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com apoio da Assessoria Jurídica e do Comitê de Integridade e Governança e, se necessário, do Conselho Curador.

## REFERÊNCIAS, NORMAS E POLÍTICAS RELACIONADAS

### LEIS, REGULAMENTAÇÕES E NORMAS

- ✓ COSO 2013 (Metodologia de Controles Internos);
- ✓ Decreto nº 11.129, de 2022, que regulamenta a Lei Anticorrupção;
- ✓ Estatuto Social e Regimento Interno;
- ✓ Lei nº 12.846, de 2013 – Lei Anticorrupção;
- ✓ Lei nº 8.958, de 1994 – Lei das Entidades de Apoio;
- ✓ Lei nº 9.613, de 1998 – Lei de Lavagem de Dinheiro;
- ✓ Modelo das três linhas do IIA (2020).

### CÓDIGO, PROGRAMAS E POLÍTICAS

- ✓ Código de Ética e Conduta;
- ✓ Política Antifraude e Anticorrupção;
- ✓ Norma de Responsabilização Administrativa de Pessoa Jurídica;
- ✓ Política de Divulgação de Informações;
- ✓ Política de Gestão de Riscos;
- ✓ Política de Privacidade;
- ✓ Política de relacionamento com o setor público;
- ✓ Política de Segurança da Informação;
- ✓ Programa de Integridade.

**Instância Deliberativa**

Diretoria Executiva

**Data de Aprovação**

30/07/2025

**Controle de Alterações**

Data	Responsável	Versão
30/07/2025	Ana Mussi	1

